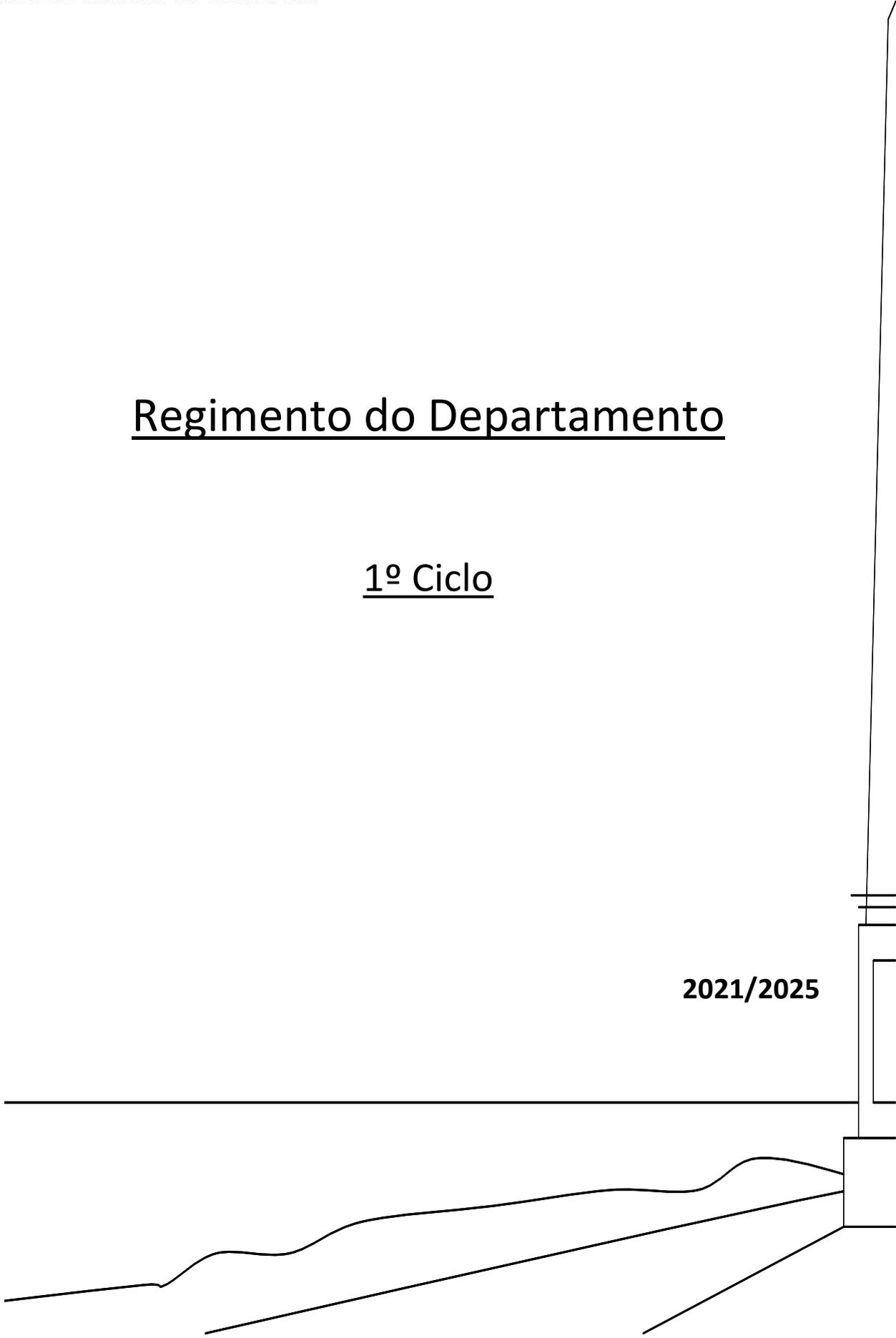




Regimento do Departamento

1º Ciclo

2021/2025





REGIMENTO DO CONSELHO DE DOCENTES DO 1º CICLO

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente regimento aplica-se a todos os elementos que compõem o conselho de docentes das escolas de primeiro ciclo do Agrupamento de Escolas de Perafita.

Artigo 2º

Definição

O conselho de docentes do 1ºCiclo é a estrutura de orientação educativa responsável pela implementação e articulação curricular no primeiro ciclo do ensino básico que em cada escola ou agrupamento de escolas, integram os professores do primeiro ciclo. Esta estrutura integra a coordenação de ciclo, responsável pela operacionalização e articulação de todo o processo pedagógico, sendo nomeado um coordenador pedagógico, responsável por essa estrutura, e quatro subcoordenadores que assumem as funções de coordenadores de ano.

Artigo 3º

Composição

1. O conselho de docentes/ciclo é constituído por todos os docentes titulares de turma e professores de apoio educativo a lecionar no primeiro ciclo, podendo ainda ser convocados para integrar este conselho outros docentes ou técnicos de educação que, no exercício da sua atividade, desenvolvam trabalho com alunos deste ciclo.
2. Só os docentes titulares de turma em exercício efetivo de funções têm direito a voto.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O conselho de docentes/ciclo deverá privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.
2. O conselho de docentes reúne no início do ano letivo para elaborar / rever o regimento interno.
3. Reúne ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período letivo. Extraordinariamente sempre que o coordenador entenda necessário ou seja solicitado requerimento por um terço dos seus membros em efetividade de funções; ou então, sempre que um pedido do parecer do conselho pedagógico e do diretor, o justifique.

4. O conselho de ciclo reúne ordinariamente uma vez por mês, em caso de necessidade. Reúne extraordinariamente sempre que o coordenador entenda necessário ou seja solicitado requerimento por um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou então, sempre que um pedido de parecer do conselho pedagógico e da diretora, o justifique.
5. O Conselho de Docentes/Ciclo reunirá preferencialmente por videoconferência.
6. A Ordem de Trabalhos das reuniões ordinárias dos conselhos será enviada por correio eletrónico, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência. A convocatória e ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias serão enviadas, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência para o email profissional de cada docente.
7. Qualquer membro do conselho pode solicitar, no início da própria reunião, uma proposta de inserção de pontos na ordem de trabalhos, ficando esta sujeita a aprovação da maioria.
8. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, podendo em casos excecionais serem prolongadas para além deste limite de duração por decisão da maioria dos presentes, desde que se mantenha o quorum.
9. Nenhum elemento se pode ausentar temporariamente da reunião; se circunstâncias excecionais o justificarem e se ocorrer qualquer votação, o conselho aguardará pelo regresso dos ausentes.

Artigo 5º

Quorum e Deliberações

1. Nas reuniões de conselho de docentes/ciclo deverão estar presentes mais de cinquenta por cento dos seus elementos, com direito a voto.
2. Caso não haja quorum para realização da reunião, aguardar-se-á quinze minutos, findos os quais o coordenador marcará nova data para a reunião, num prazo mínimo de vinte e quatro horas.
3. A segunda reunião poderá realizar-se desde que estejam presentes pelo menos 1/3 dos docentes com direito a voto.
4. Nas reuniões de avaliação, na segunda convocatória, todos os docentes ausentes, devem entregar antecipadamente, ao coordenador do conselho de docentes os resultados da avaliação dos seus alunos, devidamente registados.
5. As deliberações são nominais e serão válidas desde que estejam presentes a maioria dos seus membros. Será aceite a deliberação com maior número de votos registando-se em ata a discriminação do resultado das votações. Em caso de empate o representante do diretor tem voto de qualidade.

Artigo 6º

Faltas

1. A tolerância sobre a hora de início de qualquer reunião é de quinze minutos, findo os quais será marcada a respetiva falta.
2. A ausência do professor ao conselho de docentes/ciclo é considerada uma falta a dois tempos, a qual será justificada segundo a lei em vigor.
3. As faltas serão registadas na ata da reunião.

Artigo 7º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata, em registo próprio.
2. As atas serão lidas e aprovadas no início da reunião seguinte, exceto a última do ano letivo que é aprovada na própria reunião.
3. Cabe ao coordenador de docentes/ciclo do agrupamento ou ao seu representante e respetivas secretárias, a responsabilidade da assinatura das atas.
4. As reuniões serão secretariadas rotativamente por cada um dos docentes, com exceção dos coordenadores, seguindo a ordem alfabética dos nomes, podendo começar em cada ano letivo, onde tinha terminado no ano letivo anterior. As atas lavradas serão guardadas no gabinete da Diretora. Este critério é de continuidade relativamente às atas das Reuniões de Ciclo.
5. Relativamente às reuniões de articulação com a Educação Pré-Escolar e Educação Especial, as educadoras de infância secretariam as atas de forma intercalada com os docentes do primeiro ciclo, adotando-se o mesmo critério utilizado para estes docentes.

Artigo 8º

Competências

Ao conselho de docentes compete:

- a) Proceder à adequação, no primeiro ciclo, dos projetos a desenvolver no âmbito do Projeto Educativo do Agrupamento, anualmente, respeitando as orientações do Conselho Pedagógico.
- b) Elaborar ou rever o regimento nos primeiros trinta dias do mandato.
- c) Planificar e adequar à realidade das escolas do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional.

- d) Proceder à revisão e ajustamento do planeamento curricular para cada regime de ensino e aprendizagem previsto: presencial, misto ou não-presencial, adotando as metodologias que considere mais adequadas.
- e) Criar condições que propiciem uma efetiva articulação entre os docentes titulares de turma e os docentes das atividades de enriquecimento curricular, designadamente fazendo cumprir o estipulado nos diplomas legais em vigor.
- f) Identificar necessidades de formação dos docentes.
- g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.
- h) Avaliar o desempenho docente.

À coordenação de ciclo compete:

- a) Promover a cooperação entre os docentes do agrupamento de escolas procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
- b) Assegurar a coordenação pedagógica, tendo por finalidade a articulação das atividades das turmas, incluindo a articulação com as atividades de enriquecimento curricular.
- c) Assegurar a coordenação pedagógica de cada ano de escolaridade.
- d) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas.
- e) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios de aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens.
- f) Promover a interdisciplinaridade entre os vários ciclos.
- g) Assegurar o desenvolvimento de componentes de enriquecimento curricular por iniciativa do agrupamento.
- h) Proceder à revisão e ajustamento do planeamento curricular para cada regime de ensino e aprendizagem previsto: presencial, misto ou não-presencial, adotando as metodologias que considere mais adequadas.

Artigo 9º

Coordenação

(competências)

1. Compete ao coordenador deste conselho convocar, presidir e orientar os trabalhos das reuniões, em estreita colaboração com o coordenador pedagógico.
2. Se o coordenador faltar à reunião esta será dirigida pelo representante do diretor, ou pelo docente mais graduado.

3. O coordenador do conselho de docentes e o coordenador pedagógico de ciclo são designados pelo diretor.
4. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o conselho de docentes.
5. Assegurar a coordenação dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do agrupamento.
6. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento.
7. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.
8. Avaliar o desempenho docente.
9. Fazer-se representar no conselho pedagógico, acompanhado pelo coordenador pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e a estrutura que representa.

Competências do coordenador de ciclo:

1. Compete ao coordenador pedagógico convocar, presidir e orientar os trabalhos das reuniões, em estreita colaboração com o coordenador do conselho de docentes.
2. Se o coordenador pedagógico faltar à reunião esta será dirigida pelo coordenador do conselho de docentes.
3. Coordenar e orientar a planificação das atividades letivas.
4. Coordenar e orientar a planificação das atividades não letivas.
5. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores dos diversos anos do ciclo.
6. Auscultar os coordenadores de ano e dar conhecimento à coordenação de docentes, relativamente às necessidades de formação.
7. Manter o dossiê de ciclo organizado com as planificações, os instrumentos de avaliação, critérios de avaliação e outros documentos considerados essenciais à fundamentação do trabalho pedagógico.
8. Assegurar a manutenção atualizada das atas da coordenação de ciclo.

Compete aos Coordenadores de Ano:

1. Coordenar as atividades pedagógicas das turmas do seu ano de escolaridade, incluindo as planificações da atividade letiva e não letiva ao longo do ano escolar.
2. Apresentar as conclusões do trabalho do grupo às turmas dos outros anos de escolaridade, criando as condições para que a coordenação de ciclo possa desenvolver um trabalho de efetiva articulação entre todos os anos de escolaridade.

Artigo 10º

Disposições Finais

1. A aprovação do presente regimento pelos docentes do conselho de docentes vinculará todos os elementos ao seu cumprimento.
2. Todas as omissões a este regimento e até à data da sua revisão deverão ser colmatadas pelo conselho de docentes. Caso ainda prevaleça qualquer omissão, será tido em conta o código de procedimento administrativo.
3. O presente regimento será objeto de revisão sempre que as suas normas contrariem a legislação, regulamentos em vigor e sempre que a maioria dos membros do conselho de docentes considerem necessário.
4. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria absoluta.
5. O presente regimento entra em vigor na sessão seguinte àquela em que a sua aprovação teve lugar e tem mandato por um período de quatro anos.
6. O regimento interno fica na guarda da direção e um exemplar com o coordenador.

Perafita, 8 de setembro de 2023